

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. LOBBE NETO)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as bicicletas, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o tratamento tributário do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) dispensado a bicicletas, estabelecendo hipótese de isenção fiscal.

Art. 2º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as bicicletas de fabricação nacional, classificadas no código NCM 8712.00.10 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de bicicletas como meio de transporte tornou-se uma realidade pelo mundo afora. A necessidade de reduzir o uso de combustíveis poluentes tem levado organismos, governos e pessoas a se conscientizarem do consumo racional de produtos perecíveis, com vistas à melhoria das condições do meio ambiente.

A mudança de conceitos com reflexos nos hábitos dos indivíduos, observada nos últimos anos, passou a preconizar a prática de exercícios físicos, como forma imprescindível para a manutenção da saúde física e mental e a extensão de vida com qualidade, levando indivíduos de todas as idades a adotarem a bicicleta como meio de esporte e até de transporte.

Além disso, por ter custo de fabricação mais baixo que os demais veículos de 2 ou 4 rodas, as bicicletas atendem à população menos assistida pelos meios de transporte oficial.

Seja como forma de melhorar as condições de trafegabilidade nas cidades, seja como meio de reduzir o efeito estufa, o uso de bicicletas reduz o tempo gasto no trânsito, o stress e os gastos de previdência e assistência social decorrentes dos acidentes com motocicletas e veículos de 4 rodas. Ademais, permite o exercício da ginástica e a satisfação pessoal.

Este projeto pretende estender a isenção do IPI para todas as bicicletas nacionais fabricadas no País, benefício hoje concedido somente para a Zona Franca de Manaus, buscando a redução de seu custo de aquisição, com vistas a permitir seu uso pelas camadas mais pobres de nossa população.

Pelo alcance social da matéria, contamos com a aprovação deste projeto de lei pelos nobres Pares desta Casa Congressual.

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 2016.

Deputado LOBBE NETO